



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

## ASSINATURAS

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos cartos serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância prevista para garantir o seu custo.

Os demais actos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 71/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00

### Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## 2º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto-Regulamentar n.º 20/99:

Define as cores dos boletins de voto para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal.

##### Decreto-Regulamentar n.º 21/99:

Atribui uma gratificação pelas funções exercidas no dia das eleições, aos membros das mesas das assembleias de votos.

##### Decreto-Regulamentar n.º 22/99:

Define o montante de gratificação mensal a atribuir os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral.

##### Decreto-Regulamentar n.º 23/99:

Fixa tarifas postais para o envio, pelas candidaturas, de propaganda eleitoral, por via postal ou electrónica, durante o período de campanha eleitoral.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Regulamentar n.º 20/99

de 27 de Dezembro

Nos termos do n.º 2 do art.º 153º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 08 de Fevereiro;

Ouvidos os Partidos Políticos legalmente constituídos e registados junto do Supremo Tribunal de Justiça;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do art.º 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

#### (Côr dos boletins de voto)

Os boletins de voto são de cor branca para a Câmara Municipal e de cor azul para a Assembleia Municipal.

#### Artigo 2º

#### (Entrada em vigor)

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Orlando Pereira Dias.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Dezembro de 1999.

O Primeiro Ministro, Carlos Veiga.

### Decreto-Regulamentar nº 21/99

de 27 de Dezembro

Nos termos do artº 150º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 08 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artº 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Compensação dos membros das assembleias de voto)

Aos membros das mesas das assembleias de voto é atribuída uma gratificação pelas funções exercidas no dia das eleições, cujo montante é igual ao valor da senha de presença auferida pelos membros da assembleia municipal correspondente.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Orlando Pereira Dias — José Ulisses Correia e Silva — António Fernandes.*

Promulgado em 27 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Dezembro de 1999.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

### Decreto-Regulamentar nº 22/99

de 27 de Dezembro

Nos termos do artº 42º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 08 de Fevereiro;

Ouvidos os Partidos Políticos legalmente constituídos e registados junto do Supremo Tribunal de Justiça;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artº 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Compensação dos membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral)

1. O montante de gratificação mensal fixa a atribuir aos membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral, durante a actualização anual do recenseamento e no período que decorre da convocação à realização das Eleições, é de:

25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para o Presidente da Comissão;

20.000\$00 (vinte mil escudos) para cada um dos demais membros.

2. A senha de presença a ser atribuída aos membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral, ao abrigo da alínea c) do nº1 do artº 42º do Código Eleitoral, é de

valor igual à atribuída aos membros da Assembleia Municipal correspondente, quando em sessão plenária.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Orlando Pereira Dias — José Ulisses Correia e Silva — António Fernandes.*

Promulgado em 27 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Dezembro de 1999.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.* CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Regulamentar nº 23/99

de 27 de Dezembro

Nos termos do artº 94º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 08 de Fevereiro;

Ouvidos os Partidos Políticos legalmente constituídos e registados junto do Supremo Tribunal de Justiça;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artº 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Tarifas postais especiais)

São fixadas tarifas postais especiais reduzidas de 50% em relação tarifa normal aplicada, para envio, pelas candidaturas, de propaganda eleitoral, por via postal ou electrónica durante o período de campanha eleitoral.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Orlando Pereira Dias — José Ulisses Correia e Silva — António Fernandes.*

Promulgado em 27 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Dezembro de 1999.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*